DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI N. 1453/2025 **de 21 de maio de 2.025**

"Dispõe sobre a prorrogação do Artigo 1º da Lei Municipal N. 1053/2015, que "Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do Artigo 8º da Lei Municipal 13.005 de 25 de junho de 2.024".

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o Artigo 1º da Lei Municipal N. 1053/2015 até o dia 31/12/2025, para ampliação do prazo para as discussões técnicas e participativas relacionadas à elaboração do novo Plano decenal da Educação.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Ubirajara, 21 de maio de 2.025

LEILA ALVIM BORDIM

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1454/2025. *de 21 de maio de 2.025*

"Dispõe sobre autorização para parcelamento de dívidas fiscais e não fiscais inscritas em dívida ativa ou não e dá outras providências".

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento de dívidas fiscais e não fiscais inscritas em dívida ativa ou não, com valor acima de R$ 500,00 (quinhentos reais), com os devidos acréscimos de modo que cada parcela, não seja inferior a R$100,00 (cem reais).

§ 1º - O valor principal da dívida, deverá ser calculado no ato do pedido acrescido de encargos legais (correção monetária, juros e multa);

§ 2º - O prazo para parcelamento de que trata o artigo primeiro, será de 12 (doze) meses;

§3º - Em caso de inadimplência de 2 (duas) parcelas consecutivas, bem como a falta de pagamento de outros tributos devidos à municipalidade e com vencimento posterior, acarretará, independentemente de notificação, intimação ou aviso, a rescisão do Termo de Parcelamento, considerando-se vencidas, antecipadamente, as demais parcelas, perdendo o contribuinte o direito as concessões e facilidades decorrentes da presente lei.

§4º - Os valores das parcelas remanescentes serão corrigidas mensalmente pelos índices do INPC do IBGE.

§5º - Rescindido o Termo de Parcelamento, fica a municipalidade liberada para o início do processo de Execução Fiscal, ou prosseguimento deste, caso o débito encontra-se em execução.

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

Artigo 2.º - O parcelamento de que trata o *caput* do artigo anterior deverá ser formalizado através de requerimento encaminhado ao Departamento de Tributos, indicando a origem e o número de parcelas de interesse do devedor, não superior ao estipulado no § 2º, do artigo 1º desta Lei, efetuando o pagamento da primeira prestação no ato de deferimento.

Artigo 3.º - Formalizado o parcelamento, poderá o contribuinte requerer a expedição da Certidão Positiva com efeito negativa de débito, que constará o parcelamento de que trata a pressente Lei.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP 21 de maio de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM
PREFEITA MUNICIPAL